DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Retificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.015, DE 21 DE MAIO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 1 (um) CARGO DE FONOAUDIÓLOGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALES, SP".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado no quadro geral de cargos de provimento efetivo do Município de Sales 01 (um) cargo de fonoaudiólogo, nível VII, alterando, assim, o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de maio de 2014, que fica acrescido de:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial	Jornada Semanal	Categoria
Fonoaudiólogo	01	VII	30h	Administrativo Técnico

Art. 2º. A nomenclatura, atribuições e requisitos mínimos para o preenchimento do cargo são as previstas no anexo IV da Lei Municipal nº 1.791, de 09 de maio de 2014,

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALES, SP, 21 DE MAIO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO N° 2.163 de 21 de MAIO de 2.018.

Renova a aprovação do loteamento denominado "Loteamento Residencial Village" e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os princípios e normativos da lei federal n. 10.257/01, (Estatuto das Cidades) e que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO os ditames da lei federal n. 11.977/09, com suas alterações posteriores, que além de criar o programa "Minha Casa, Minha Vida", estatuiu normas de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a lei municipal n. 1.251/01, que criou as regras de parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Sales;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal n. 1.251/01 e 1.261/01, que enquadra em Zona Urbana a gleba respectiva;

CONSIDERANDO o certificado de aprovação do projeto habitacional no âmbito do GRAPROHAB n°. 344/2015 de 14 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o termo de compromisso de recuperação ambiental n. 79014/15, expedida pela CETESB no processo administrativo n. 1410490/15;

CONSIDERANDO o despacho do superintendente do DAEE/SP de 14 de Julho de 2015, concedendo a outorga de execução de poço tubular e autorizando a implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO o relatório e memorando interno expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, bem como o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, ambos aprovando o projeto de implantação de loteamento urbano, com as condições ali indicadas:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica renovada a aprovação do projeto de implantação de loteamento urbano no município de Sales, denominado "Loteamento Residencial Village", localizado na Av. da Saudade (Lado Direito) – Centro – Sales/SP.

Parágrafo Único: A gleba, registrada na matrícula n. 20.427 no CRI de Urupês/SP, tem a seguinte descrição:

"Terreno urbano, situado na cidade de Sales, desta comarca de Urupês (SP), encravado na Fazenda Cervinho de Cima, com a denominação especial de "Chácara Doce Vida", com frente para a Avenida da Saudade, lado par, com área superficial de 99.029,00 m² (noventa e nove mil e vinte e nove metros quadrados) de terras, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no vértice P-1, no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Vicinal Geraldo Rodrigues Estrella SAL-020, que liga a cidade de Sales (SP) à Praia Richilieu, e na divisa com o imóvel rural denominado Sítio São José (remanescente da matricula 7.022); deste segue confrontando com o referido imóvel rural denominado Sítio São José (remanescente da matricula 7.022), com os seguintes azimutes e distâncias: 95°18'40" e 363,21 m (trezentos e sessenta e três metros e vinte e um centímetros) até o vértice P-2; 4°51'39" e 50,31 m (cinquenta metros e trinta e um centímetros) até o vértice P-3; deste segue confrontando com o imóvel rural denominado Chácara São Pedro (matrícula n. 7.318), com o seguinte azimute e distância: 4°42'21" e 62,53 m (sessenta e dois metros e cinquenta e três centímetros) até o vértice P-4; deste segue confrontando o imóvel rural denominado Chácara São Pedro (matrícula n. 2.286), com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 13,90 m (treze metros e noventa centímetros) até o vértice P-5; deste segue confrontando com imóvel urbano constituído do Sistema de Lazer, Quadra C, do loteamento Jardim Europa (matrícula n. 18.772), com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 16,80 (dezesseis metros e oitenta centímetros) até o vértice P-6; deste segue confrontando com a Rua Nelson Pires de Menezes, com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 12,00 m (doze metros) até o vértice P-7; deste segue confrontando com o imóvel urbano constituído do Sistema de Lazer, Quadra H, do loteamento Jardim Europa (matrícula n. 18.774), com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 88,50 m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) até o vértice P-8; deste segue confrontando com a Rua Paulo Calixto, com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 16,65 (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros) até o vértice P-9; deste segue confrontando com imóvel urbano constituído do Sistema de Lazer, Quadra I, do loteamento Jardim Europa (matrícula n. 18.775), com o seguinte azimute e distância: 94°07'04" e 68,00 m (sessenta e oito metros) até o vértice P-10; 358°04'08" e 54,39 m (cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) até o vértice P-32; deste segue confrontando com o terreno urbano situado a Rua Benedito Orlando da Costa, objeto da matrícula n. 20.426, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°09'10" e 59,14 m (cinquenta e nove metros e quatorze centímetros), até o vértice P-31; 17°09'10" e 24,58 m (vinte e quatro metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice P-30 e em curva de raio de 9,00 m (nove metros) e distância de 14,62 m (quatorze metros e sessenta e dois centímetros) até o vértice P-29; deste segue confrontando com o imóvel urbano constituído do sistema de Lazer, Quadra C, do loteamento Jardim Europa II (matrícula n. 15.176), com os seguintes azimutes e distâncias: 104°06'09" e 34,96 (trinta e quatro metros e sessenta e nove centímetros) até o vértice P-14; 12°00'56" e 8,42 m (oito metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice P-15; deste segue confrontando com o imóvel urbano objeto da matrícula n. 16.647, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°50'31" e 15,14 m (quinze metros e quatorze centímetros) até o vértice P-16; 187°30'50" e 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) até o vértice P-17; 92°11'41" e 84,39 m (oitenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) até o vértice P-18;

deste segue confrontando com o imóvel urbano objeto da matrícula n. 16.645, com o seguinte azimute e distância: 92°11'41" e 30,65 m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) até vértice P-19; deste segue confrontando com a Avenida da Saudade, lado direito, sentido cidade de Sales (SP) ao Porto Santa Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°26'31" e 37,89 m (trinta e sete metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice P-20; 179°17'50" e 48, 54 m (quarenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice P-21; deste segue confrontando com o imóvel rural designado Quinhão n. 2 objeto da matrícula n. 1.265, do Oficial de Registro de Imóveis de Novo Horizonte (SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 271°26'48" e 138, 59 m (cento e trinta e oito metros e cinquenta e nove centímetros) até o vértice P-22; 176°10'01" e 21,09 (vinte e um metros e nove centímetros) até o vértice P-23; deste segue confrontando com o imóvel rural denominado Chácara Santo Antônio (matrícula n. 4.970), com os seguintes azimutes e distâncias: 268°53'08" e 154,22 m (cento e cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) até o vértice P-24; 177°29'53" e 146,66 m (cento e quarenta e seis metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice P-25; deste segue confrontando com o imóvel rural denominado Sítio São José (matrícula n. 5.801), com o seguinte azimute e distância: 275°14'41" e 243,04 m (duzentos e quarenta e três metros e quatro centímetros) até o vértice P-26; deste segue confrontando com o imóvel rural denominado Chácara São João (matrícula n. 7.320), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°37'14" e 43,22 m (quarenta e três metros e vinte e dois centímetros) até o vértice P-28; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Geraldo Rodrigues Estrella SAL-020, sentido Praia Richilieu à cidade de Sales (SP), com o seguinte azimute e distância: 38°37'15" e 62,06 m (sessenta e dois metros e seis centímetros) até o vértice P-1, ponto inicial, contendo as benfeitorias de duas (2) casas de tijolos e telhas, uma (1) tulha de tijolos e telhas, um (1) terreiro ladrilhado, pastagens, cercas de arames nas divisas."

Art. 2°. Fica o proprietário ou responsável a executar, às suas expensas e no prazo máximo de dois anos, a contar da data da assinatura do termo a que alude o §2° deste artigo, as seguintes obras de infraestruturas:

I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;

II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica e obras de acessibilidade;

III - Execução de guias e sarjetas;

IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública;

V - Execução da rede de drenagem pluvial;

VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento e tratamento sanitário;

VII – Execução de vegetação, reflorestamento, arborização, compensação ou recuperação ambiental;

VIII - Execução de sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros;

§1°: O proprietário ou responsável deverá executar todas as obras de infraestrutura respeitando as normas e diretrizes de engenharia do Município, bem como de acordo com a boa técnica e através de métodos padronizados pela ABNT ou pelas concessionárias de serviços públicos, e, ainda, segundo estritamente o projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia, pelo GRAPROHAB, pela CETESB, pelo DAEE e demais órgãos públicos.

§2°. A presente aprovação fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário ou responsável, do disposto no art. 16 da lei municipal n. 1.251/01.

§3°: A contrapartida pela inexistência de Sistema de Lazer deverá ser calculada pela área mínima legalmente exigível, a valores de mercado.

§4°: Caberá ao Setor de Engenharia o devido acompanhamento da execução das obras de infraestrutura e dos cálculos, opções técnicas e aceites de contrapartidas ou recebimento de obras, cabendo à Procuradoria do Município opinar em todas as situações.

Art. 3°. O loteamento é aprovado com as seguintes características, ficando, desde já, oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do Município:

Especificações	Áreas (m²)	Porcentagem
1. Área de Lotes (n. lotes – 213)	57.124,34	57,69%
2. Áreas Públicas		
a. Sistema Viário	21.102,96	21,31%
b. Áreas Institucionais	893,30	0,90%
c. Espaços Livres de Uso Público		
i. Áreas Verdes/APP	19.908,40	20,10%
ii. Sistema de Lazer		
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	99.029,00	100,00%
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	94.029,00	100,00%

Parágrafo único: O Município recebe em compensação à área institucional o imóvel descrito na matrícula n. 20.426 do CRI-Urupês, com área superficial de 2.063,00 m², conforme decretos municipais n. 1.924/14 e 1.941/14.

Art. 4°. O Loteador oferece a esta municipalidade a caução dos seguintes imóveis, comprometendo-se a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos comprobatórios do caucionamento, ou garantia hipotecária no montante equivalente ao valor 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) correspondente e atualizado às obras exigidas, sob pena de caducidade.

a) Um imóvel rural, com área de 4,00 alqueires, ou seja, 9,68 has. de terras, sem benfeitorias, com a denominação especial de "Estância Bela Vista I", encravado na Fazenda Judicial Cervinho de Cima, no local denominado Bairro Barreiro, no município de Irapuã, desta comarca, confrontando ao norte com José Valdir Ronchi e outros, ao sul com José Ronchi e Ivanésio Ronque, a leste com Antonio Torel e a Estrada Vicinal IRP-020, que liga Irapuã ao Bairro da Cachoeira, na divisa com Nelson Feretti e, a Oeste, com Jovem Luiz da Costa. Imóvel objeto da matrícula nº 8.149, junto ao CRI de Urupês/SP e cadastrado junto ao INCRA, em área mairo (matrículas nºs 9.363, 9038, 7104) sob o nº 611.050.001.368-2, área total 56.600 há, módulo fiscal 22,0000 há, nº de módulos fiscais 2,5727, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, em nome de Antonio Torel, CPF/MF sob o nº 138.612.398-68, brasileiro, estando, ainda, o referido imóvel cadastrado junto à receita Federal, em área maior, sob o nº (NIRF/ITR) 3.205.772-5, área total 56,6 há, contribuinte Antonio Torel. Imóvel livre e desembaraçado conforme certidão de Registro datada de 20/10/2016. Imóvel avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

b) Um imóvel rural com área de 12,00 alqueires, ou seja, 29,04 há de terra, denominado "sítio Bela Vista", conforme av. 12/3250, situado na fazenda Cervinho de Cima, no município de Irapuã, da comarca de Urupês, confrontando por um lado com Alexandre Lanzoni, por outro com Júlio Francelino da Silva e pelos fundos com córrego Japecanga, cadastrado junto ao INCRA sob o nº 611.050.001.171, área total de 29,0, módulo 22,0 e fração mínima d e parcelamento 3,0; recadastrado junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 3.399.445-5, área total de 70,7 ha, contribuinte e proprietário Antônio Torel, CPF/MF sob o nº 138.612.398-68, conforme r.10 da matrícula 3.250 do C.R.I. de Urupês/SP. Livre e desembaraçado, conforme certidão de matrícula emitida em 24 de outubro de 2016.

Art. 5°. O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar os respectivos departamento de Engenharia e Tributação do Município, para fins de cadastrar os lotes

comercializados durante o mês anterior, com as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 6°. Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.), o proprietário ou responsável deverá apresentar:

I - O contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

II - Projeto "as built" de rede de distribuição de água e esgoto, bem como o atestado de vistoria comprovando as plenas condições de operacionalização do sistema;

III - Projeto "as built" da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

IV - A conclusão de todos os itens mencionados no art. 2° deste decreto;

V - Termo de aceite expedido pelo departamento de Engenharia, referente à arborização.

VI - Comprovação de atendimento a todos os condicionantes da Municipalidade e dos demais órgãos públicos, em especial, do GRAPROHAB, CETESB, DAEE, concessionários de serviços públicos, etc.

Art. 7°. As edificações no referido loteamento só serão autorizadas após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.047 de 19 de dezembro de 2.016.

Sales, 21 de MAIO de 2.018.

_____
GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito do Município de Sales

6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 O MUNICÍPIO DE SALES, Estado de São Paulo, faz saber e torna pública a RETIFICAÇÃO do Anexo I (Atribuição de Funções) do Edital Completo do Concurso Público nº 01/2018 conforme abaixo:

Onde lê-se:

Ministrar aulas Educação Básica Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental I); visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno, participação na elaboração do Plano Escolar, elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins; participação nas decisões referentes ao agrupamento de alunos, realização de atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente; Execução de atividades de recuperação de alunos; Colaboração no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da legislação vigente; Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister e nas, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.

Leia-se:

Ministrar aulas Educação Básica Municipal (Ensino Fundamental I); visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno, participação na elaboração do Plano Escolar, elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins; participação nas decisões referentes ao agrupamento de alunos, realização de atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente; Execução de atividades de recuperação de alunos; Colaboração no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da legislação vigente; Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister e nas, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALES, 16 DE MAIO DE 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito do Município

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Secretária de Administração